

# DIÁRIO OFICIAL

# **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 142/2021 – Processo n° 96594/2021 – *FLY N° 0333.0006173/2021*, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão utilizados nos programas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Programa primeira infância no SUAS (criança feliz), vinculados a esta Secretaria -SEMCIAS, de acordo com a solicitação nº 1101 e 1102/2021 e CI nº 201/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital. Estarão disponíveis <u>no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova (www.pmna.ms.gov.br) na seçõe (www.pmna.ms.gov.br) n</u> Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/09/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina - MS, 15 de setembro de 2021.

Katiuscia de Souza Lima Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 145/2021 - Processo n° 95922/2021 - FLY N° 0333.00005501/2021, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, conforme solicitação nº 1164/2021 e Cl nº 068/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 28/09/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 15 de setembro de 2021. Welinton Bachega Brito Pregoeiro

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa PHC ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil para executar serviços de reforma do Centro de Controle de Zoonose – CCZ de Nova Andradina – MS, conforme solicitação nº 351/2021 e Cl nº 94/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, que será prestado em conformidade com as especificações e quantidades constantes previstas no

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 258.068,32 (duzentos e cinquenta e oito mil sessenta e oito reais e trinta e dois centavos);

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contato a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

O prazo total para realização das obras e servicos constantes neste Contrato, é de 300 (trezentos) dias. contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.

DA DÓTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orcamentária:

Empenho n.: 1635/2021; Proj./Ativ.: 2.277 - Manutenção e enc./ Gabinete do Secretário do F.M de Saúde; Empenno n.: 1635/2021; P10J/Auv. 2.217 — manuferigad o clini. Galantica de Galantic

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO Secretário Municipal de Saúde Ordenadora de despesas

PHC ENGENHARIA LTDA Marcos Vinícius Abílio Ferreira Contratado

# Contratante

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 96017/2021 - FLY 0333.0005596/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica)
   Especializada em Fornecimento e Instalação de Divisoras em Gesso Acartonado (Drywall), conforme projeto anexo, com a finalidade de organização/divisão/estruturação do novo local de atendimento da Farmácia Básica de Nova Andradina - MS.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls.

  3. Favorecidas:
- 3.1 CARLOS ARAUJO NUNES EIRELI, CNPJ: 37.184.221/0001-77, perfazendo um valor de R\$ 16.170,00(dezesseis mil e cento e setenta reais).

  4. Proi./Ativ.: 2.277 - 33.90.39.00.00.00.000002
- Condições de entrega: 15 dias após solicitação
- Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

Nova Andradina. 15 de setembro de 2021

SERGIO DIAS MAXIMIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº. 2.866, de 10 de Setembro de 2021.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a homologação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 14, inciso II, da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também da Lei Municipal nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018 em seu art 1º, IV e ainda do art. 6º ao 11º; DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - MS, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.866. DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

SECÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 1º O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no que tange aos assuntos referentes à gestão escolar, com funções de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo.

Art. 2º A unidade escolar elegerá os membros de seu Colegiado Escolar dentre os servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, pais e/ou responsáveis e alunos, que terão mandato de 3 (três) anos a contar de 08 de outubro de 2021, podendo ser reeleitos, conforme o estabelecido no art. 9º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar convocará Assembleia Geral para comunicar a abertura e o desenvolvimento do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 3º O Colegiado Escolar, órgão que começará a integrar a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme seu segmento representativo, será composto por:

- I 50% (cinquenta por cento) de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, previstas nos incisos II do art 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018. II - 50% (cinquenta por cento) de pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito), e de
- alunos matriculados na unidade escolar com 12 anos completos, conforme inciso III do art. 8º da Lei 1.430, de 12 de janeiro de 2018.
- Parágrafo único. O Diretor e o Diretor-Adjunto atuarão como Secretários Executivos, na qualidade de membros natos
- Art. 4º O Regimento Interno do Colegiado Escolar fixará o quantitativo dos membros, excluídos o Diretor e o Diretor-Adjunto, conforme especificação a seguir, discriminada no Anexo Único desta norma:
  - I escolas com até 500 (quinhentos) alunos: 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes; II - escolas com 501 (quinhentos e um) alunos ou acima: 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes
- §1º Nas unidades escolares onde não for possível a composição com os números previstos nos incisos I e II deste artigo, o Colegiado Escolar será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das
- §2º O Colegiado Escolar elegerá, dentre seus membros, um Presidente, excetuados o Diretor e o Diretor-Adjunto, que respondem pela Secretaria Executiva





#### SECÃO II DA ELEIÇÃO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 5º Será designado, pelo Secretário de Educação Municipal, uma Comissão Eleitoral Municipal responsável pela coordenação do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, composta por 5 (cinco) membros:

- I 1 (um) membro do núcleo de tecnologia;
- II 2 (dois) membros da coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação;
- III 1 (um) membro da inspeção escolar da secretaria municipal de educação;
   IV 1 (um) membro da comissão central eleitoral;

Art. 6º O Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado por Comissões Eleitorais Escolares, constituídas para esse fim, na própria unidade escolar, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo compostas por 5 (cinco) membros:

- 1 (um) Professor:
- II 1 (um) Coordenador Pedagógico;
- III 1 (um) servidor integrante da carreira Apoio à Educação Básica;
- IV 1 (um) aluno maior de 18 anos;
- V 1 (um) pai ou mãe, ou um responsável por aluno matriculado na unidade escolar:
- §1º Na falta do professor, este será representado por um servidor integrante da carreira de Apoio à Educação Básica:
  - §2º Na falta do Coordenador Pedagógico, este será representado por um Professor.
- §3º Nas unidades escolares onde não houver alunos maiores de 18 (dezoito) anos, fará parte da comissão outro aluno maior de 12 (doze) anos, devendo a escolha recair, preferencialmente, no de maior de idade.
- §4º Nas unidades escolares onde não houver alunos maiores de 12 (doze) anos, estes devem ser representados pelos pais ou responsáveis.
- §5º Dentre os membros será eleito o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, vedada a eleição de menores de 18 (dezoito) anos e do Diretor e do Diretor-Adjunto, devendo o Presidente ser, preferencialmente, servidor
- §6º A reunião para constituição da Comissão Escolar Eleitoral deverá ser registrada em Ata, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, e arquivada na unidade escolar.
- §7º A composição da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser fixada nos murais da unidade escolar e divulgada à comunidade escolar.
  - Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:
- I organizar e divulgar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino;
  - II orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas funções;
  - III receber, analisar e julgar as denúncias e os recursos interpostos, encaminhados pela Comissão Eleitoral

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Municipal acompanhar, orientar e assessorar o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, participar das reuniões, assegurar o cumprimento da legalidade do processo eletivo das unidades escolares municipais

- Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Escolar:
- I divulgar e coordenar o Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da unidade escolar:
  - II homologar ou indeferir as candidaturas e inscrições;
- III criar mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que integram a unidade escolar na eleição;
- IV divulgar a relação de candidatos, de acordo com os segmentos, para a comunidade escolar, após o encerramento das inscrições;
- V estabelecer e regulamentar normas e critérios para o processo eletivo em conformidade com a legislação e as orientações emanadas da Comissão Eleitoral Municipal: VÍ - providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto até 3 (três) dias úteis antes
- da realização das eleições;
  - VII elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;
- VIII averiguar e julgar as denúncias recebidas durante o Processo Eletivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento:
  - IX coordenar os trabalhos das mesas eleitorais na contagem dos votos;
  - X registrar em Ata os recursos impetrados durante o processo eletivo:

- XI declarar eleitos os candidatos que obtiverem maior percentual de votos válidos;
- XII encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal cópia da Ata final de resultados, após a conclusão do Processo Eletivo, via e-mail (comissaoeleitoral.semec@gmail.com) identificado com o título "Processo Eletivo -Colegiados Escolares - 2021 - Resultado".

#### CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 9º Ficam impedidos de concorrer à eleição para o Colegiado Escolar aqueles que:
- I tiverem qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si, inclusive com membros natos;
- II tiverem sido condenados em processo criminal, cuja decisão tenha sido confirma em 2° grau III pertencerem à Diretoria da Associação de Pais e Mestres (APM);
- IV sejam contratados em regime de convocação, exceto nas unidades escolares onde não houver professores efetivos em seu quadro:

Parágrafo único. Não poderão concorrer como representantes de pais e alunos os Profissionais da Atenção Básica lotados na mesma Unidade Escolar.

Art. 10. Não poderão concorrer em duplicidade como representantes de pais e responsáveis e representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica aqueles que fizerem parte de ambos os segmentos em uma mesma unidade escolar. Parágrafo único. Os candidatos que, concomitantemente, se encaixem na situação contida no caput deste

artigo somente poderão concorrer como representantes de servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica

Art. 11. O membro eleito para o Colegiado Escolar que, posteriormente, for indiciado em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, civil ou criminal, perderá imediatamente o mandato, caso seja comprovada sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Poderão candidatar-se a membro do Colegiado Escolar

I - servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica lotados na unidade escolar:

II - pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes

III - alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição

Parágrafo único. Os candidatos a membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, farão as inscrições conforme os segmentos que representarem

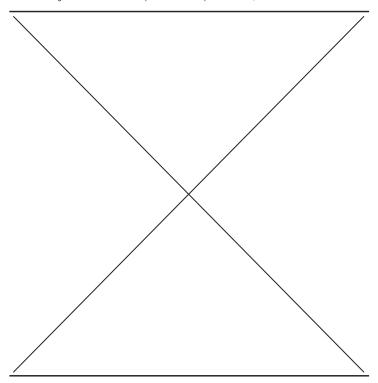
- Art. 13. A inscrição será realizada mediante requerimento, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Municipal, encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar no período de 21 a 24 de setembro de 2021, acompanhado dos seguintes documentos:
  - I cópia do último holerite, para candidatos que sejam Profissionais de Educação Básica;
- II declaração, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios (art. 34) no ato da posse, à Comissão Escolar, para arquivo na unidade escolar.

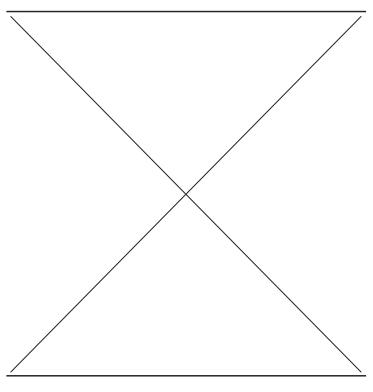
Parágrafo único. Cada candidato poderá inscrever-se em uma única unidade escolar

#### CAPÍTUI O IV DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será por segmentos de:

- I servidores das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica, lotados na unidade escolar; (Professores, Coordenadores e Funcionários Administrativos)
  - II alunos majores de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e freguentes na unidade escolar.
- III pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados e frequentes na unidade escolar:
- Art. 15. A eleição será realizada no dia 05 de outubro de 2021, e terá início às 8 (oito) horas, encerrando-se às 17h30min (dezessete horas e 30 minutos), impreterivelmente
- I Para que a votação ocorra com segurança é necessário que todos os protocolos de biossegurança sejam
- 1-Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 17h30m.
- Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão, por seus pares, os membros do Colegiado Escolar por meio de voto secreto e direto
- Art. 17. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor
  - Art. 18. As cédulas de votação serão identificadas por segmento, de acordo com o art. 3º desta norma







Parágrafo único. O quantitativo de candidatos deverá atender o mínimo constante do Anexo Único desta norma, conforme os segmentos representativos.

Art. 19. Cada eleitor terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto em duplicidade por aqueles que em a mais de um segmento representativo em uma mesma unidade escolar

Art. 20. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independente filhos/representados matriculados na unidade escolar

Art. 21. Não será permitido o voto por procuração

#### CAPÍTUI O V

# DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros escolhidos entre os eleitores e designados pelo Presidente da Comissão Escolar, sendo:

- I 1 (um) Presidente;
- II 1 (um) Secretário:
- III 1 (um) Mesário.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções o Secretário.

Art. 23. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Escolar.

Art. 24. Compete à mesa receptora:

I - organizar os trabalhos de votação

- II zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação; III autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;
- IV solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados com fotos, e a perfeita identificação do votante;

VI - lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências:

VII - remeter à Comissão Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

#### CAPÍTULO VI DOS FISCAIS

Art. 25. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata. **CAPÍTULO VII** 

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 26. A campanha eleitoral terá início no dia 27 de setembro de 2021, a partir das 7h30 (sete horas e trinta minutos) e encerrar-se-á às 22h (vinte e duas horas) do dia 03 de outubro de 2021
- §1º O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo e/ou das regras estabelecidas para a campanha eleitoral poderá ser objeto de denúncia, a ser analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e a autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.
- §2º A Comissão Eleitoral Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral
- Art. 27. A Comissão Escolar poderá promover, no dia 01 de outubro de 2021, uma Assembleia Geral oportunizando a participação de todos os candidatos, para apresentar à comunidade escolar as razões pelas quais ejam compor o Colegiado Escolar.

Parágrafo único. O horário da Assembleia Geral será definido pela Comissão Eleitoral Escolar juntamente com os candidatos, podendo realizar até 2 (duas) assembleias na mesma data e procedendo ao registro em Ata

- Art. 28. É vedada a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos
- Art. 29. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das camo
- is campanhas eleitorais, nem o recebimento de donativos de terceiros. Art. 30. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.

# CAPÍTULO VIII

#### DA APURAÇÃO

Art. 31. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes

- Art. 32. Serão eleitos por segmento, como titulares, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, e os demais como suplentes, conforme disposto no art. 4º desta norma
- §1º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que pertencer à comunidade escolar há mais
- §2º O representante da Comissão Eleitoral Escolar proclamará o resultado da eleição, divulgará o nome dos eleitos, por segmento, e os convocará para a posse

# CAPÍTUI O IX

# DOS RECURSOS

- Art. 33. Da divulgação do resultado da eleição caberá recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, que emitirá parecer e encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Municipal
- Art. 34. A Comissão Eleitoral Municipal julgará os recursos impetrados no prazo de 3 (três) dias úteis e divulgará o resultado final

#### CAPÍTULO X DA POSSE

# Art. 35. Os membros do Colegiado Escolar serão empossados pelo Diretor da unidade escolar, com a

assinatura da Ata e do Termo de Posse, que ocorrerá no dia 08 de outubro de 2021, com validade a contar desta

Parágrafo único. No ato da posse os candidatos eleitos deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão ser arquivados na unidade escolar, juntamente a Declaração, a Ata e o Termo de Posse

- I cópias do CPF e RG
- II cópias do comprovante de residência;
- III cópia do holerite, no caso de servidor integrante da carreira Profissional de Educação Básica ou Apoio à
- Art. 36. O Colegiado Escolar, após a posse dos membros eleitos, fará a primeira reunião, com registro em Ata própria, para a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, mediante voto secreto de seus integrantes
- Art. 37. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, após a eleição do Presidente do Colegiado Escolar, encaminhará. no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da Ata da reunião para a escolha do Presidente, com carimbo "confere com o original", informando o nome, CPF, RG, endereço, telefone celular/fixo e e-mail do Presidente, no seguinte endereço eletrônico comissaoeleitoral.semec@gmail.com, posteriormente entregará os originais na

#### CAPÍTUI O XI

#### DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

- Art. 38. Sempre que houver afastamento de um dos membros titulares deverá assumir o seu suplente imediato.
- §1º No caso de afastamento de membro do Colegiado que seja representante do segmento Pais ou Responsáveis, devido à transferência do aluno para outra escola, aquele deverá ser substituído imediatamente, sendo vedada sua permanência no Conselho ainda que não tenha se findado o período para qual foi eleito
- §2º Nos casos em que não haja suplente devidamente habilitado, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de candidatos a representantes e escolha, através do voto secreto, pelos integrantes do segmento a ser representado

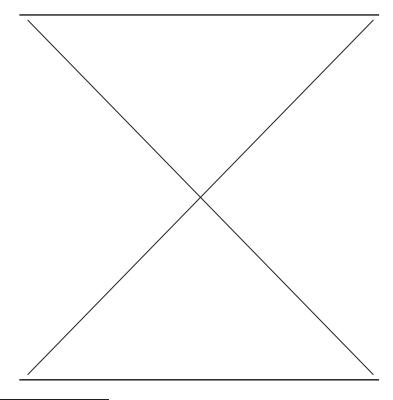
# SECÃO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 39. Fica assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato quando houver descumprimento das normas previstas nesta Norma.
- Art. 40. As dúvidas dos candidatos em relação ao processo eletivo que não possam ser solucionadas pela da legislação poderão encaminhadas e-mail, ser via no endereco comissaoeleitoral.semec@gmail.com.
- Art. 41. Os modelos dos documentos/formulários necessários à realização do Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Municipal ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.
- Art. 42. Todos os atos referentes ao Processo Eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados
- Escolares deverão ser registrados em atas próprias para esse fim e arquivadas na unidade escolar.

  Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.
  - Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 45. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação

#### GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura





#### NEXO ÚNICO DO DECRETO COLEGIADO ESCOLAR – QUANTITATIVO DE MEMBROS

Numero de alunos nor escola	Número de membros	Quantitativo de membros por segmento		
	04	(um) representante segmento dos coordenadores pedagógico ou professor coordenador e/ou professores     (um) representante do segmento dos funcionários administrativos.		
Até 500 alunos		(um) representante do segmento de alunos, se houver.     Caso não haja esse representante do segmento de alunos, o mesmo será substituído por um do segmento de pais ou responsáveis;     (um) representante do segmento de pais ou responsáveis.		
De 501 alunos acima	06	(um) representante do segmento de professores;     (um) representante segmento dos coordenadores pedagógicos ou professor coordenador;     (um) representante do segmento dos funcionários administrativos		
	-	2 (dois) representantes do segmento de alunos; 1 (um) representante do segmento de país.		

#### PORTARIA Nº. 416, de 8 de Junho de 2021.

#### Publicado por incorreção.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor GILMAR GONÇALVES RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor GILMAR GONÇALVES RODRIGUES, funcionário efetivo no cargo de Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, AVERBAÇÃO de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matricula 41, AVERBAÇÃO de 1.807 (um mil, oitocentos e sete) dias, correspondentes a 4 (anos), 11 (meses) e 17 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 2/9/1974 a 23/2/1976, 5/3/1976 a 11/8/1976 e 13/8/1976 a 31/8/1979, conforme a certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AVERBAÇÃO de 712(setecentos e doze dias) dias, correspondentes a 1 (ano), 11 (meses) e 17 (dias), relativos aos períodos de trabalho de 17/2/1986 a 20/1/1988, conforme a certidão expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV/MS(autos 94.290/2021).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário

Nova Andradina-MS, 8 de junho de 2021. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

# PORTARIA Nº 666, de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, nos períodos de 19 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021 à Servidora Pública Municipal MARIA EDUARDA MOURA DA SILVA, matrícula 9.896, exercendo o cargo de Técnica de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (autos 96.772/2021)

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 19 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 667 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Marcelo Gutemberg Rondon no dia 22 de agosto de 2021;

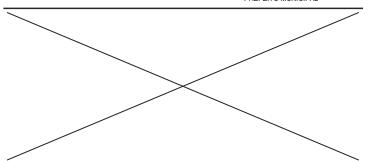
RESOLVE:

Art. 1° Declarar, a partir do dia 22 de agosto de 2021, a vacância de um cargo de Agente de Serviços Especializados, ocupado pelo servidor MARCELO GUTEMBERG RONDON, em razão de seu falecimento no dia 22 de agosto de 2021, nos termos do artigo 47, IV, da LCM 42/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional do servidor

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 22 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 668 de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo no 96.926/2021:

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 15, constante no procedimento administrativo supracitado:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE

Art. 1° Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de agosto 2021, a servidora pública ROSEANA DA SILVA, matricula 7.152, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, pertencente ao cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, para somente aquelas inerentes ao seu cargo e que estejam em consonância com o laudo médico Pericial realizada nos autos 96.926/2021, ou seja, as que não demandam esforços físicos, e nem movimentos

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 25 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 669, de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, a partir de 13 de setembro de 2021, referente ao quinquênio aquisitivo de 13 de fevereiro de 2006 a 12 de fevereiro de 2011 a Servidora Pública Municipal ELIETE JESUINO CABRAL, matrícula 3,947, exercendo o cargo de Auxiliar de Servicos Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (autos 96. 734/2021).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional,

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 13 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 670, de 10 de Setembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº 56 968/2017

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 91, constante no procedimento administrativo

supracitado:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

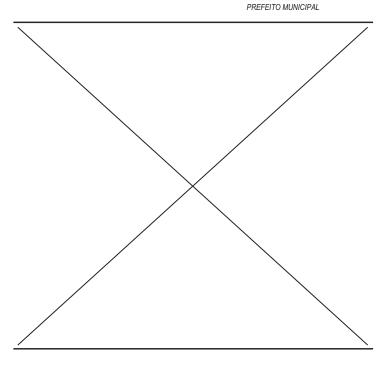
Art. 1º Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de setembro 2021, a servidora EDNA MARIA DE LIMA BATISTA, matrícula 6.848, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos (função auxiliar de serviços básicos), para exercer a função de auxiliar de limpeza, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2°, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de setembro de 2021. José Gilberto Garcia





#### Mato Grosso do Sul

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1531/21 Data: 15/09/2021 Licitação: Processo: 91014/21, Pregão: 010/2021, Ata nº.: 7/2021

Municipio: Nova Andradina C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Órgão: Unidade 15.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO 04.122.0018

Funcional Apoio Administrativo

- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Planejamento e Cont Projeto/Atividade: 2.044

3.3.90.30.00.00.00.00.00.01. - Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.913.90 (dois mil novecentos e treze reais e noventa centavos)

Credor: 3670 CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021(Licitação Nº : 10/2021-PR)

#### Mato Grosso do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1532/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 91014/21, Pregão: 010/2021, Ata nº.: 7/2021

Município: Nova Andradina C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Órgão: - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO Unidade 15.19

Funcional: 04.122.0018 Projeto/Atividade: 2.044

 Apoio Administrativo
 Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Planejamento e Cont 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01. - Material de Consumo Elemento:

Valor Total do Empenho: 6.163,40 (seis mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos)

Credor: 5479 CASA DOS REPAROS ELETRICO E HIDRAULICA LTDA - ME

Objetio. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021(Licitação Nº : 10/2021-PR)

# MATO GROSSO DO SUL

# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1713/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 94076/21, Pregão: 089/2021, Ata nº.: 59/2021

Município: NOVA ANDRADINA C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão: 05.06 10.301.0042 Unidade - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Atenção Básica Funciona

Projeto/Atividade: 2.277 Manutenção e enc. c/ Gabiente do Secretário do F.M de Saúde

3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.1- Material, BEM ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Credor: 2128 RENATO ALVES DA SILVA - EIRELI

Obieto

aquisição de prótese dentarias (prótese total e parcial), para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, ressalfamos que as próteses devem ser confeccionadas por profissional com registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia) e em estabelecimento cadastrado no SCNES. Conforme Ata de Registro de Preços nº 059/2021 (Licitação Nº: 89/2021-PR)

### MATO GROSSO DO SUL

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1714/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 94796/2021, Pregão: 112/2021, Ata nº.: 72/2021

Município: NOVA ANDRADINA C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão Unidade 05.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0042 Atenção Básica uncional

Projeto/Atividade: 2.277 - Manutenção e enc. c/ Gabiente do Secretário do F.M de Saúde 3.3.90.30.99.00.00.00.00.01.1 - Outros Materiais de Consumo

Elemento

Valor Total do Empenho: 2.684,95 (dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

Credor: 2279 MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Objeto

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARAJA DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA*M*IS CONFORME ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 072/2021(Licitação Nº : 112/2021-PR)

#### Mato Grosso do Sul

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1533/21 Data: 15/09/2021

Licitação: Processo: 95070/21, Pregão: 119/2021, Ata nº.: 71/2021

Município: Nova Andradina C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAQ Unidade: 16.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E GESTAC

Funcional: 04.123.0018 Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: Elemento: 2.025 - Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Finanças e Gestão 3.3.90.39.00.00.00.00.00.1. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.025

Valor Total do Empenho: 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais)

HOTEL TROPICAL LTDA Credor: 4413

Objeto:

Contratar empresa especializada para prestar serviços de hospedagem (diárias), com prazo de entrega de 01 (uma) hora após a solicitação, para atender os departamentos da SEMFIN, SEMEC E SEMCIAS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 071/2021 (Licitação № : 119/2021-PR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

# **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Pregão Presencial n. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 022/2019

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME

**OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato n. 001/2019.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PRAZO: 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022.

DOTAÇÃO: 01.01.2.098.3.3.90.39.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.58 - Outros Serviços de Terceiros

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI ASSINAM

DANILLO GRAZIANI FRAGNAN MARTINS

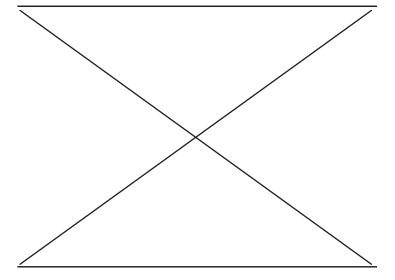
(Rep. Legal)

Nova Andradina, MS, 30 de agosto de 2021.

Rua São José, 664

79750-000 - Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: http://www.novaandradina.ms.leg.br





#### MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31 Município: NOVA ANDRADINA

Elemento:

01.01 01.031.0038

- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Modernização Ação Legis

Projeto/Atividade: 2.098 - Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores 3.3.90.30.58.00.00.00.00.01.1000 - Servico de Telecomunicação

Valor Total do Empenho: R\$ 900.00 (novecentos reais)

Crador: 683 HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA
Despesa que se empenha para ocorrer com a aquisição de ser viço de Internet Fibra ótica, referente ao Primeiro Termo Aditivo
do Pregão nº 15/2019, Processo 22/2019.

Obs.: O prazo do aditivo é de 12 meses com vigência de 30/09/2020 a 30/09/2021, porem devido ao um erro material, o obs.: O plazo do danto de 12 interactivo meginato a 50/09/2021 por portente no ou official di minima del mempenho nº 08/2021 foi empenhado do no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) , sendo que o valor correto seria R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) dando continuidade ao empenho nº 08/2021 para finalizar o primeiro termo aditivo, esta sen do empenhado o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais)

OBS: 9 (nove meses)



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA Rua Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS

Sistema Único de Saúde

#### ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

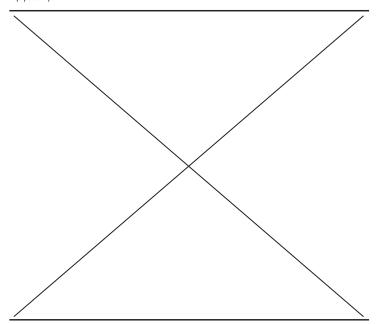
Em 15 de setembro de 2021, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 60/2020, de 16 de junho de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 22 de julho de 2020, alterada pela portaria nº 083/2020 de 08 de outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 13 de outubro de 2020, e Portaria nº 26/2021, de 04 de maio de 2021, publicada no Jornal Oficial desta Fundação, no dia 05 de maio de 2021, procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 131/2021, processo nº 129/2021. Objeto: Aquisição de materiais de fixação para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de licitação declarou DESERTO o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

#### Cíntia Rodrigues de Almeida Pregoeira

João Victor Ribeiro Alves Equipe de Apoio

Joilson Batista de Carvalho Equipe de Apoio

Clair Mariana Marques da Silva Equipe de Apoio



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57

AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA N° 71

C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 125/2021 - PR

rocesso Administrativo: Processo de Licitação: Data do Processo:

27/2021 11/08/2021 Folha: 1/1

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, recenher.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 125/2021-PR b.) Licitação Nr.: c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL d ) Data Homologação: 14/09/2021

AQUISIÇÃO DE CÁMERAS DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS - FUNSAU-NA e ) Objeto da Licitação

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Otde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 000014 - ANDRE MIRANDOLA - EPP	20	0,0000	33,505,65
- 000311 - COMERCIAL MALLONE EIRELI	3	0,0000	9.607,75
- 001010 - SANTANA E VIEIRA LTDA	4	0,0000	12.453,00
- 000306 - THIAGO AUGUSTO SANTOS	1	0,0000	10.798,80
	28		66,365,20

Nova Andradina. 14 de Setembro de 2021 NORBERTO FABRI JUNIOF

